



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo n.º 89/2.022

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2020.

De início, cumpre lembrar que é competência da Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, mediante Decreto Legislativo, nos moldes do artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

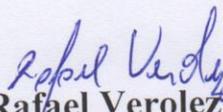
Dessa maneira, compete à Câmara Municipal proceder conforme o artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, deliberando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das contas, observando o seguinte:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos **membros da Câmara**;
- b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, o parecer deverá ser colocado na ordem do dia de cada sessão, ficando suspensos os demais projetos;
- c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 18 de novembro de 2.022.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**